

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

8ª (OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA

DE 09 a 13 DE SETEMBRO DE 2019

EMENTÁRIO – ON - LINE

01. **PARECER CEE/CEIF Nº 244/19**
APROVADO EM 09/09/19
Proc.: 2298/17, 851/19
Prot.: 14.705.379-7, 15.730.439-9
Int.: Escola Estadual do Campo Vinícius de Moraes Ensino Fundamental
Mun.: Nova Santa Rosa
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches e Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço do laboratório de Ciências; garantir as adequações às normas de acessibilidade; providenciar a renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.
02. **PARECER CEE/CEIF Nº 245/19**
APROVADO EM 09/09/19
Proc.: 167/18
Prot.: 15.835.575-2
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Maria Aparecida Silva Pereira
Mun.: Guaíra
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a instituição atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.



03. **PARECER CEE/CEIF Nº 246/19**
APROVADO EM 09/09/19
Proc.: 232/18
Prot.: 15.087.286-3
Int.: Escola Estadual do Campo Bela Vista - Ensino Fundamental
Mun.: Guaraniaçu
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.
04. **PARECER CEE/CEIF Nº 247/19**
APROVADO EM 09/09/19
Proc.: 327/18
Prot.: 15.121.323-5
Int.: Escola Estadual Constantino Marochi - Ensino Fundamental
Mun.: Campo Largo
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade; providenciar espaço específico para o laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.



05. **PARECER CEE/CEIF Nº 248/19**
APROVADO EM 09/09/19
Proc.: 463/18
Prot.: 15.253.493-0
Int.: Escola Estadual do Campo do Bairro Raul Marinho - Ensino Fundamental
Mun.: Itambaracá
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária; providenciar espaço específico para o laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.
06. **PARECER CEE/CEIF Nº 249/19**
APROVADO EM 09/09/19
Proc.: 839/18
Prot.: 15.614.789-3
Int.: Escola Estadual República Oriental do Uruguai - Ensino Fundamental
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.



07. **PARECER CEE/CEIF Nº 250/19**
APROVADO EM 09/09/19
Proc.: 995/18
Prot.: 15.524.602-2
Int.: Escola Estadual do Campo Professor Dorival Cordeiro - Ensino Fundamental
Mun.: Mangueirinha
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Dirceu Antonio Ruaro
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.
08. **PARECER CEE/CEIF Nº 251/19**
APROVADO EM 09/09/19
Proc.: 1053/18
Prot.: 15.622.286-0
Int.: Escola Estadual Indígena Mbyja Porã – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Guaíra
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.



09. **PARECER CEE/CEIF Nº 252/19**
APROVADO EM 09/09/19
Proc.: 1173/18
Prot.: 15.497.853-4
Int.: Escola Estadual Olívio Belich - Ensino Fundamental
Mun.: Porto Amazonas
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço específico para o laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.
10. **PARECER CEE/CEIF Nº 253/19**
APROVADO EM 09/09/19
Proc.: 1547/18
Prot.: 15.661.757-1
Int.: Escola Estadual do Campo João Sidorko – Ensino Fundamental.
Mun.: Palmeira
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço específico para o laboratório de Ciências, equipando-o com materiais e equipamentos necessários ao seu pleno funcionamento; garantir o pleno atendimento às normas de acessibilidade; providenciar a renovação da Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar os atos regulatórios. Caso as deficiências apontadas não tenham sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento ou do credenciamento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, sem os quais não serão concedidos tais atos regulatórios.



11. **PARECER CEE/CEIF Nº 254/19**
APROVADO EM 09/09/19
Proc.: 1632/18
Prot.: 15.297.318-7
Int.: Escola Estadual do Campo Duas Barras - Ensino Fundamental
Mun.: Capanema
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Dirceu Antonio Ruaro
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a instituição de ensino assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos; adequar espaço específico para o laboratório de Ciências, bem como assegurar o pleno funcionamento do laboratório de Informática; providenciar acessibilidade para os sanitários. A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária. No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do credenciamento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços.



12. **PARECER CEE/CEIF Nº 255/19**
APROVADO EM 09/09/19
Proc.: 1735/18
Prot.: 15.270.152-7
Int.: Escola Estadual Gabriel Bertoni - Ensino Fundamental
Mun.: Salto do Itararé
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Dirceu Antonio Ruaro
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço físico para o Laboratório de Ciências e à renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos; assegurar espaço específico para o pleno funcionamento do laboratório de Ciências; renovar a Licença Sanitária. No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do credenciamento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços.
13. **PARECER CEE/CEIF Nº 256/19**
APROVADO EM 09/09/19
Proc.: 1812/17, 1016/19
Prot.: 15.326.090-7, 15.695.520-5
Int.: Escola Estadual do Campo Mirazinha Braga - Ensino Fundamental
Mun.: Itambaracá
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas e Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.



- 14 **PARECER CEE/CEIF Nº 257/19**
APROVADO EM 09/09/19
Proc.: 746/17, 545/19
Prot.: 15.692.062-2, 15.692.059-2
Int.: Escola Estadual Professor Iolando Taques Fonseca Ensino Fundamental
Mun.: Ponta Grossa
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.
15. **PARECER CEE/CEIF Nº 258/19**
APROVADO EM 09/09/19
Proc.: 2107/18
Prot.: 15.495.660-3
Int.: Escola Estadual Indígena Índio Rael Vynhkag - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: São Jerônimo da Serra
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Dirceu Antonio Ruaro
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, sala específica para o Laboratório de Ciências e de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação de autorização dos cursos.



16. **PARECER CEE/CEIF Nº 259/19**
APROVADO EM 09/09/19
Proc.: 2115/18
Prot.: 15.656.199-1
Int.: Escola Estadual do Campo Km 10 - Ensino Fundamental
Mun.: Wenceslau Braz
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço específico do laboratório de Ciências; adequar-se às normas de acessibilidade; providenciar a renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos; No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do credenciamento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços.
17. **PARECER CEE/CEIF Nº 260/19**
APROVADO EM 09/09/19
Proc.: 2242/18
Prot.: 15.375.560-4
Int.: Escola Estadual Duque de Caxias - Ensino Fundamental
Mun.: Dois Vizinhos
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.



18. **PARECER CEE/CEIF Nº 261/19**
APROVADO EM 09/09/19
Proc.: 2343/18
Pot.: 15.816.880-4
Int.: Escola Estadual do Campo Planaltina - Ensino Fundamental
Mun.: Guaraniaçu
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e do seu curso; adequar espaço específico para o laboratório de Ciências, para o pleno funcionamento do laboratório; providenciar acessibilidade para os sanitários; garantir condições para a realização das aulas de Educação Física. No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do credenciamento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços.



19. **PARECER CEE/CEIF Nº 262/19**
APROVADO EM 09/09/19
Proc.: 2562/18
Prot.: 15.433.210-3
Int.: Escola Estadual do Campo de Buriti - Ensino Fundamental
Mun.: Nova Laranjeiras
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos; com especial atenção à renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e do seu curso; adequar os espaços específicos para os laboratórios de Ciências, Informática e biblioteca; providenciar acessibilidade para os sanitários. No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do credenciamento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços.
20. **PARECER CEE/CEIF Nº 263/19**
APROVADO EM 09/09/19
Proc.: 3158/18
Prot.: 15.521.400-7
Int.: Escola Municipal Padre Felipe Sierra Ruiz - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Jesuítas
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e do seu curso.



21. **PARECER CEE/CEIF Nº 264/19**
APROVADO EM 09/09/19
Proc.: 3963/18
Prot.: 15.515.848-4
Int.: Escola Estadual João XXIII – Ensino Fundamental
Mun.: São Jerônimo da Serra
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.
22. **PARECER CEE/CEIF Nº 265/19**
APROVADO EM 09/09/19
Proc.: 01/19
Prot.: 15.530.973-3
Int.: Escola Municipal do Campo de São Pedro – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Prudentópolis
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.



23. **PARECER CEE/CEIF Nº 266/19**
APROVADO EM 09/09/19
Proc.: 31/19
Prot.: 15.549.540-5
Int.: Escola Estadual do Campo Professora Raquel Soares Marques –
Ensino Fundamental
Mun.: Ibaiti
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para
a oferta da Educação Básica.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora
garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-
CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e
dos seus cursos, com especial atenção ao laboratório de Ciências. A
instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº
03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras
solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da
Educação Básica.
24. **PARECER CEE/CEIF Nº 267/19**
APROVADO EM 09/09/19
Proc.: 174/19, 1820/17
Prot.: 15.607.435-7, 14.762.790-4
Int.: Escola Estadual do Campo Professor Walerian Wrosz - Ensino
Fundamental
Mun.: Assaí
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, da instituição de ensino,
para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento
do Ensino Fundamental.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a
mantenedora assegurar todas as exigências constantes na
Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da
instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à
renovação do Certificado de Conformidade; adequar-se às normas de
acessibilidade; sanar a falta do espaço específico para o laboratório de
Ciências da Natureza, bem como dos equipamentos necessários ao
seu pleno funcionamento; garantir espaço adequado para as práticas
de Educação Física. A instituição de ensino deverá atender ao contido
na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao
solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação
Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.



25. **PARECER CEE/CEIF Nº 268/19**
APROVADO EM 10/09/19
Proc.: 290/19
Prot.: 15.599.072-4
Int.: Escola Municipal Professora Luiza Pawlina do Amaral - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Guarapuava
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Dirceu Antonio Ruaro
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.
26. **PARECER CEE/CEIF Nº 269/19**
APROVADO EM 10/09/19
Proc.: 354/19
Prot.: 15.673.296-6
Int.: Escola Estadual do Campo Professora Ernestina Weinhardt da Silveira – Ensino Fundamental
Mun.: Antônio Olinto
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Marise Rtzamann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.



27. **PARECER CEE/CEIF Nº 270/19**
APROVADO EM 10/09/19
Proc.: 575/19
Prot.: 15.787.943-0
Int.: Escola Municipal do Campo Chico Mendes - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Pitanga
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.
28. **PARECER CEE/CEIF Nº 271/19**
APROVADO EM 10/09/19
Proc.: 678/19
Prot.: 15.189.834-3
Int.: Escola Estadual Dom Carlos Eduardo - Ensino Fundamental
Mun.: Realeza
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.



29. **PARECER CEE/CEIF Nº 272/19**
APROVADO EM 10/09/19
Proc.: 715/19
Prot.: 15.676.439-6
Int.: Escola Estadual do Campo Tatiane Corbari Piccinini – Ensino Fundamental
Mun.: Santo Antônio do Sudoeste
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.
Rel.: Dirceu Antonio Ruaro
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço específico para o laboratório de Ciências e à acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.
30. **PARECER CEE/CEIF Nº 273/19**
APROVADO EM 10/09/19
Proc.: 4992/19
Prot.: 15.856.285-5
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Brincar e Aprender
Mun.: Pranchita
Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Dirceu Antonio Ruaro
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir as condições necessárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção às instalações sanitárias. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 02/14 – CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.



31. **PARECER CEE/CEIF Nº 274/19**
APROVADO EM 10/09/19
Proc.: 1052/18
Prot.: 15.422.734-2
Int.: Escola Estadual Indígena Mbyja Porã - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Guaíra
Ass.: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental. (anos iniciais)
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação de autorização do curso.
32. **PARECER CEE/CEIF Nº 275/19**
APROVADO EM 10/09/19
Proc.: 307/17
Prot.: 14.842.280-0
Int.: Colégio Estadual Augustinho Donin - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Toledo
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Dirceu Antonio Ruaro
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.



33. **PARECER CEE/CEIF Nº 276/19**
APROVADO EM 10/09/19
Proc.: 921/17
Prot.: 14.693.348-3
Int.: Escola Estadual Interventor Manoel Ribas - Ensino Fundamental
Mun.: Santo Antônio do Sudoeste
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação de credenciamento e ao espaço específico para o laboratório de Ciências. Registra-se que, para a obtenção da próxima renovação de reconhecimento, as pendências em relação às adequações, para o pleno funcionamento da instituição de ensino, deverão ter sido sanadas ou com informações fundamentadas, sobre o estágio de desenvolvimento e o prazo para a conclusão da obra, sem os quais não serão concedidos os próximos atos regulatórios. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.
34. **PARECER CEE/CEIF Nº 277/19**
APROVADO EM 10/09/19
Proc.: 1005/17
Prot.: 14.696.201-7
Int.: Escola Estadual do Campo de Volta Grande - Ensino Fundamental
Mun.: Nova Tebas
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à falta de espaço específico para o laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.



35. **PARECER CEE/CEIF Nº 278/19**
APROVADO EM 10/09/19
Proc.: 1100/17
Prot.: 15.365.433-6
Int.: Colégio Estadual Anita Grandi Salmon - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Sengés
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade; monitorar os índices de reprovação e evasão, conforme demonstrado no quadro de Avaliação Interna do Curso e as medidas que estão sendo tomadas. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso e implementar estratégias eficazes para combater a reprovação e evasão e avaliar seus resultados.
36. **PARECER CEE/CEIF Nº 279/19**
APROVADO EM 10/09/19
Proc.: 1157/17
Prot.: 15.614.103-8
Int.: Colégio Estadual Hildebrando de Araújo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação, bem como, às providências que estão sendo tomadas. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso; implementar estratégias para evitar os índices de evasão e reprovação escolar.



37. **PARECER CEE/CEIF Nº 280/19**
APROVADO EM 10/09/19
Proc.: 1124/17
Prot.: 14.765.260-7
Int.: Colégio Estadual Leocádia Braga Ramos - Ensino Fundamental,
Médio e Profissional
Mun.: Pinhais
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.
38. **PARECER CEE/CEIF Nº 281/19**
APROVADO EM 10/09/19
Proc.: 1693/17
Prot.: 14.663.504-0
Int.: Colégio Estadual Castro Alves - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Enéas Marques
Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação de Certificado do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.



39. **PARECER CEE/CEIF Nº 282/19**
APROVADO EM 10/09/19
Proc.: 1768/17
Prot.: 15.320.435-7
Int.: Colégio Estadual Juracy Rachel Saldanha Rocha - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Marialva
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação escolar. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental; implementar estratégias mais eficazes para combater a evasão e a reprovação e posterior avaliação.
40. **PARECER CEE/CEIF Nº 283/19**
APROVADO EM 10/09/19
Proc.: 2080/17
Prot.: 14.774.593-1
Int.: Colégio Estadual São Pedro - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: São Pedro do Iguaçu
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.



41. **PARECER CEE/CEIF Nº 284/19**
APROVADO EM 10/09/19
Proc.: 2091/17
Prot.: 14.676.406-1
Int.: Colégio Estadual Professora Maria Helena Davatz - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Londrina
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.
42. **PARECER CEE/CEIF Nº 285/19**
APROVADO EM 10/09/19
Proc.: 2734/17
Prot.: 15.615.634-5
Int.: Escola Estadual do Campo Professor Dorival Cordeiro - Ensino Fundamental
Mun.: Mangueirinha
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Dirceu Antonio Ruaro
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.



43. **PARECER CEE/CEIF Nº 286/19**
APROVADO EM 10/09/19
Proc.: 2846/17
Prot.: 15.190.760-1
Int.: Escola Estadual Dom Carlos Eduardo - Ensino Fundamental
Mun.: Realeza
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.
44. **PARECER CEE/CEIF Nº 287/19**
APROVADO EM 10/09/19
Proc.: 4117/17
Prot.: 14.926.202-4
Int.: Colégio Estadual Júlio Farah - Ensino Fundamental
Mun.: Ibaiti
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Dirceu Antonio Ruaro
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



45. **PARECER CEE/CEIF Nº 288/19**
APROVADO EM 10/09/19
Proc.: 4353/17
Prot.: 14.979.631-2
Int.: Colégio Estadual Domingos Francisco Zardo - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Palotina
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.
46. **PARECER CEE/CEIF Nº 289/19**
APROVADO EM 10/09/19
Proc.: 16/18
Prot.: 15.499.058-5
Int.: Escola Estadual Olívio Belich - Ensino Fundamental
Mun.: Porto Amazonas
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao espaço específico para o laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.



47. **PARECER CEE/CEIF Nº 290/19**
APROVADO EM 10/09/19
Proc.: 156/18
Prot.: 15.199.611-6
Int.: Escola Estadual República Oriental do Uruguai - Ensino Fundamental
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Dirceu Antonio Ruaro
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.
48. **PARECER CEE/CEIF Nº 291/19**
APROVADO EM 10/09/19
Proc.: 1586/18
Prot.: 15.292.216-7
Int.: Colégio Estadual Governador Adolpho Oliveira Franco - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Astorga
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, do Certificado de Conformidade e ao cumprimento pleno das normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e reorganizar o espaço para a Biblioteca.



49. **PARECER CEE/CEIF Nº 292/19**
APROVADO EM 10/09/19
Proc.: 32/19
Prot.: 15.549.544-8
Int.: Escola Estadual do Campo Professora Raquel Soares Marques -
Ensino Fundamental
Mun.: Ibaiti
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.
50. **PARECER CEE/CEIF Nº 294/19**
APROVADO EM 11/09/19
Proc.: 891/17
Prot.: 14.657.963-9
Int.: Escola Estadual do Campo Dealmo Selmiro Poersch - Ensino Fundamental
Mun.: Marechal Cândido Rondon
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria em Estabelecimento e da Licença Sanitária; providenciar espaço específico para o laboratório de Ciências, bem como equipá-lo com materiais e equipamentos necessários ao seu funcionamento. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.



51. **PARECER CEE/CEIF Nº 295/19**
APROVADO EM 11/09/19
Proc.: 1033/17
Prot.: 14.773.883-8
Int.: Escola Estadual Ângelo Trevisan - Ensino Fundamental
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos; ter especial atenção à renovação da Licença Sanitária e Certificado de Conformidade; adequar-se às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.
52. **PARECER CEE/CEIF Nº 296/19**
APROVADO EM 11/09/19
Proc.: 3818/17
Prot.: 14.864.682-1
Int.: Escola Estadual do Campo Bela Vista - Ensino Fundamental
Mun.: Guaraniaçu
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e do seu curso, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, bem como ao espaço adequado para o laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.



**53. PARECER CEE/CEIF Nº 301/19
APROVADO EM 12/09/19**

Proc.: 1444/17, 43/19

Prot.: 15.779.939-8, 15.499.377-0

Int.: Escola Estadual Professora Darlene de Jesus Pissaia Moreira -
Ensino Fundamental

Mun.: Carambeí

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, da instituição de ensino,
para a oferta da Educação Básica, e de renovação do
reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Marise Ritzmann Loures, Dirceu Antonio Ruaro

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, devendo a
mantenedora assegurar todas as exigências constantes na
Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da
instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção aos
espaços dos laboratórios de Informática e de Ciências da Natureza,
bem como os equipamentos necessários ao seu pleno funcionamento.
A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº
03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a
renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a
renovação do reconhecimento do curso.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente
Decreto nº 793/2019